



PREFEITURA DE SÃO PAULO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº /SUB-PI/2021

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DA SUBPREFEITURA DE PINHEIROS E
AABOBRO – ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO BOSQUE
DO BROOKLIN, OBJETIVANDO A CONSERVAÇÃO E
MANUTENÇÃO DA PRAÇA ALEXANDRE ISSA MALUF.**

COOPERANTE: AABOBRO – ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO BOSQUE
DO BROOKLIN

OBJETO DA COOPERAÇÃO: PRAÇA ALEXANDRE ISSA MALUF

ÁREA A SER COOPERADA: 4.160,00 m² aproximadamente

NÚMERO DE PLACAS/ADESIVOS INDICATIVOS DA COOPERAÇÃO: 02 (duas)

VALOR MENSAL ESTIMADO DA COOPERAÇÃO: R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses

PROCESSO SEI Nº 6050.2021/0008734-3

A Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, por intermédio da **Subprefeitura de Pinheiros**, com sede na cidade de São Paulo, Av. das Nações Unidas, nº 7.123, CEP 05425-070, (“**COOPERADA**”), neste ato representada pelo Subprefeito de Pinheiros, Sr. Richard Haddad Junior, e, do outro lado, AABOBRO – ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO BOSQUE DO BROOKLIN, com sede na Rua Roque Petrella, 605, Vila Cordeiro, CEP 04581-051, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ nº 23.642.780/0001-79 neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por sua Diretora Eliana Prete, portadora do RG nº 17.974.662-5, CPF nº 063.923.558-12 (“**COOPERANTE**”) ou, em conjunto, (“**COOPERANTES**”)

Sendo **COOPERADA** e **COOPERANTE** doravante denominadas, isoladamente, como “**PARTE**” e, em conjunto, “**PARTES**”

RESOLVEM, com fundamento no Decreto Municipal nº 57.583/2017, celebrar o presente “Termo de Cooperação”, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO



PREFEITURA DE SÃO PAULO

1.1. A COOPERANTE oferta à COOPERADA, sem quaisquer ônus ou encargos à COOPERADA, a conservação, manutenção e melhorias urbanísticas da Praça Alexandre Issa Maluf, por meio dos seguintes serviços:

1.1.1. Limpeza de lixo 03 vezes na semana;

1.1.2. Corte de grama semanalmente; e

1.1.3. Pintura de guias mensalmente.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

São responsabilidades da COOPERANTE:

2.1. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, sem qualquer ônus ou encargos à COOPERADA, ficando, ainda, responsável por qualquer dano causado à COOPERADA, à Administração Pública ou a terceiros.

2.2. Todas as despesas decorrentes da execução do serviço, inclusive eventuais tributos incidentes, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, ficando a COOPERADA isenta de qualquer vínculo e responsabilidade para com seus funcionários ou terceiros.

2.3. Executar os serviços no prazo estabelecido neste Termo e de acordo com o memorial descritivo apresentado no processo SEI nº 6050.2021/0008734-3, aprovado pela COOPERADA.

2.4. Respeitar e aplicar a legislação vigente que dispõe sobre trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, aos seus empregados utilizados nos serviços previstos neste Termo.

2.5. Ressarcir, reparar e indenizar eventuais danos que por ventura causar às pessoas, à propriedade municipal ou propriedade de terceiros, direta ou indiretamente, oriundos de serviços e obras que realizarem, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.

2.6. A instalação das placas com as mensagens indicativas da cooperação, conforme autorizado pela COOPERADA, nos autos do processo SEI nº 6050.2021/0008734-3.

2.6.1. Fica autorizada a instalação de 02 (duas) placas indicativas da cooperação, com dimensão máxima de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixadas à altura máxima de 0,50 do solo.

2.6.2. As placas indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, a critério da COOPERADA, conforme sua conveniência e oportunidade.

2.7. Iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a publicação deste



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Termo no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

28. Comunicar expressamente a COOPERADA, com antecedência de, no mínimo 15 (quinze) dias, caso queira rescindir o presente Termo antes do prazo estabelecido.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

São responsabilidades da COOPERADA:

- 3.1. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos serviços propostos, a fim de garantir o cumprimento integral do presente Termo.

3.1.1. Nos termos do artigo 15 do Decreto Municipal nº 57.583/2017, em caso de descumprimento do presente Termo, bem como caso seja constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a COOPERANTE será notificada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a comprovar a regularização dos serviços nos moldes da proposta aprovada pela COOPERADA, nos autos do processo SEI nº 6050.2021/0008734-3, sob pena de imediata rescisão do presente Termo, sem prejuízo de adoção das medidas judiciais cabíveis.

3.1.2. Caso seja constatado qualquer dano ao bem público, a COOPERADA poderá, unilateralmente, rescindir o presente Termo.

- 3.2. Fornecer instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo eventuais dúvidas que vierem a existir.

4. DOS PRAZOS

- 4.1. O prazo de vigência do presente Termo será de 36 (trinta e seis) meses, conforme proposta apresentada pela COOPERANTE.

- 4.2. Encerrada a cooperação a COOPERANTE deverá retirar as placas indicativas da cooperação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.2.1. No caso das placas não serem retiradas neste prazo, as mesmas serão consideradas anúncio irregular e ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Municipal nº 14.223/2006.

- 4.3. Encerrado o prazo da cooperação, o presente Termo não será renovado automaticamente.

5. VALOR ESTIMADO DA COOPERAÇÃO

- 5.1. O valor estimado despendido pelo COOPERANTE, para realizar a presente



PREFEITURA DE SÃO PAULO

cooperação, é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, na ocorrência de fatos supervenientes que impeçam o prosseguimento de seu objeto, mediante comunicação escrita e aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.
- 6.2. A COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do presente Termo, promover o fechamento da área objeto da cooperação, restringir o uso a que se destina, bem como não poderá promover a alteração do seu uso, utilizando-a para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.
- 6.3. É vedada a cessão deste Termo.
- 6.4. A COOPERADA poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o presente Termo, sem que haja qualquer tipo de retenção ou direito de indenização por parte da COOPERANTE, quando houver interesse público.
- 6.5. As melhorias decorrentes deste Termo passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do COOPERANTE.
- 6.6. A COOPERADA se reserva no direito de executar no local objeto deste Termo, quaisquer serviços ou eventos distintos dos abrangidos no presente Termo.
- 6.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições deste Termo em face de superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais disciplinando a matéria.
- 6.8. A COOPERANTE declara que aceita todas as condições deste Termo.
- 6.9. O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 6.10. Fica eleito o Foro da Comarca da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Como prova de assim haverem ajustado, é lavrado o presente Termo de Cooperação, sem encargos, o qual é assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, de _____ de 2021.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE PINHEIROS

(página de assinaturas do Termo de Cooperação n° /SUB-PI/2021, celebrado entre a Subprefeitura de Pinheiros e AABOBRO – ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO BOSQUE DO BROOKLIN.

Richard Haddad Junior

SUBPREFEITO DE PINHEIROS

p/ **AABOBRO – ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO BOSQUE DO BROOKLIN**

Eliana Prete

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG:

CPF:

2.

NOME:

RG:

CPF: